



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO



Excelentíssima Sra.
KAUNA VAILON
Presidente da Câmara de Vereadores

Requerimento Nº 15/2021

Os vereadores que estes subscrevem requerem que seja submetido à apreciação deste plenário requerimento ao Prefeito Municipal com o seguinte teor:

O projeto de lei MENSAGEM Nº 045/2021 visa obter autorização do Poder Legislativo para ver “declarados inservíveis para a Administração os bens móveis relacionados no Anexo Único da referida lei.

Com vistas à apreciação do referido projeto, o Vereador ALDECIR GARBIN, destaca o disposto na Lei Orgânica do Município:

Art. 103: A alienação de bens municipais subordinada a existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

§ 4º O bem considerado inservível, será submetido a vistoria com expedição de laudo, o qual indicará o seu estado e, em se tratando de veículos e equipamentos, também seus componentes e acessórios.

Assim, observando a Lei Orgânica, para que os vereadores avaliem se de fato os referidos bens são inservíveis e se existe de “interesse público, devidamente justificado” para autorizar sua alienação, o Vereador que este subscreve, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, REQUER ao Prefeito Municipal, responder, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes questões sobre os bens móveis relacionados no Anexo Único do mencionado projeto de lei:

1. Quando cada bem móvel foi incorporado ao patrimônio do município?
2. Quantas horas-máquina as máquinas relacionadas registram em seus horímetros?
3. Quantos km os veículos relacionados registram em seus odômetros?
4. Quais problemas mecânicos cada máquina e cada veículo apresenta?
5. Qual o custo orçado para reparo dos referidos problemas mecânicos de cada máquina e cada veículo?

Rua Conde Deu, 77 - Centro - CEP 89850-000 - Quilombo - SC

Fone:(49) 3346-3347

www.camaraquilombo.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO



Algum bem móvel pode ser doado para fins de interesse social (LOM, art. 103, inciso II, "a")?

6. Qual o custo orçado para reparo dos demais bens móveis?
7. Nos termos do §4º do art. 103 da LOM, anexar ao projeto de lei MENSAGEM Nº 045/2021 o laudo produzido após vistoria, indicando o estado de cada bem móvel "e, em se tratando de veículos e equipamentos, também seus componentes e acessórios";

Frisa-se que o não atendimento ao prazo estipulado obriga a Presidência da Mesa Diretora a requerer a intervenção judicial para que se faça cumprir a legislação, conforme preceitua o §3º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal de Quilombo.

Nestes Termos aguardam deferimento;

Quilombo SC, 07 de junho de 2021

Vereadores

Autores:


Aldecir Garbin


Jeverson Sciega


Reni
Reni Pansera

Recebido o presente requerimento
no dia 08/06/21 das presentes
em plenário, em: 19 e 21
Votação em: 08/06/21
Jauana
Presidente